



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 801/2026

Processo Número: **29223/2026** | Data do Protocolo: 18/08/2026 15:02:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500380031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Estímulo à Empregabilidade de Cidadãos Afetados por Processos Judiciais Relacionados aos Eventos de 8 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Reintegração Econômica e Social (PERES), destinado a fomentar a contratação e a inserção no mercado de trabalho formal de cidadãos residentes no Estado que estejam respondendo a inquéritos, ações penais, ou que tenham sofrido sanções administrativas, restrições de direitos ou condenações decorrentes direta ou indiretamente dos eventos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários os indivíduos que comprovem residência no Estado de São Paulo e cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica atual decorra de perseguição penal ou restrições conexas aos fatos mencionados no caput.

CAPÍTULO II

Dos Incentivos e Benefícios

Artigo 2º — As pessoas jurídicas de direito privado, Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado de São Paulo que contratarem os beneficiários de que trata esta Lei farão jus aos seguintes estímulos:

I — Concessão de selo de responsabilidade social e cidadania empresarial “Empresa Amiga da Reintegração”, com direito à veiculação de marketing institucional em campanhas de órgãos públicos estaduais;

II — Crédito subsidiado ou facilitação de acesso a linhas de financiamento fomentadas por agências estaduais de desenvolvimento, condicionado à manutenção do vínculo empregatício pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Artigo 3º — Na hipótese de contratação na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) ou prestação de serviços autônomos formalizados, o Estado poderá criar linhas de microcrédito facilitado e juros zero ou atenuados para capital de giro, geridas por instituições financeiras oficiais do Estado.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes de Proteção e Sigilo

Artigo 4º — Os órgãos da administração pública estadual encarregados da execução deste programa adotarão rigorosas medidas de proteção de dados, garantindo o absoluto sigilo sobre a condição político-processual do trabalhador perante terceiros, clientes e o público em geral, de modo a evitar qualquer tipo de discriminação, estigmatização ou exposição vexatória.

Parágrafo único. A exigência de comprovação da condição de beneficiário limitar-se-á aos trâmites estritamente necessários junto ao órgão gestor do programa, sendo vedada a inclusão dessa motivação em carteiras de trabalho, certidões públicas abertas ou registros ostensivos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais





Artigo 5º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo os critérios de cadastramento dos beneficiários e das empresas aderentes.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da função social da empresa, consagrados na Constituição Federal.

É de notoriedade pública que os desdobramentos jurídicos e institucionais dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 atingiram um vasto contingente de cidadãos comuns — muitos deles submetidos a medidas cautelares, restrições de direitos, perda de empregos anteriores ou severa dificuldade de reingresso no mercado formal de trabalho devido ao estigma associado aos processos em curso.

A manutenção dessas pessoas à margem da economia formal gera um efeito social deletério em cadeia, afetando núcleos familiares inteiros no Estado de São Paulo, além de ir contra o próprio espírito de reinserção social que deve guiar o Estado de Direito.

Diante disso, cabe ao Poder Público estadual atuar como indutor de oportunidades, desestimulando preconceitos e oferecendo incentivos a empresas e empreendedores que estejam dispostos a conferir uma nova chance a esses trabalhadores.

A medida visa assegurar a subsistência digna, a pacificação social e a retomada da cidadania produtiva para centenas de famílias paulistas.

Por todo o exposto, submetemos a presente propositura à elevada apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003900350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 17/08/2026 22:36

Checksum: **CDFD3D7F0B8B8D00B89746EF6D90B786CC1AC9350C4D6CA87DB55FE6C2E0E3B2**





Projeto de Lei nº 801/2026

Autoria: Fabiana Bolsonaro

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Estímulo à Empregabilidade de Cidadãos Afetados por Processos Judiciais Relacionados aos Eventos de 8 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

Processo nº 29223/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 18 de agosto de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 18 de agosto de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE

TÉCNICO LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330033003700310035003A005400

Assinado eletronicamente por **LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE** em **18/08/2026 15:02**

Checksum: **B07B34DA452AE80362A755FBA70A3D0D01FC30E636FD564B45F4B9F1E68E97AE**





Projeto de Lei nº 801/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Estímulo à Empregabilidade de Cidadãos Afetados por Processos Judiciais Relacionados aos Eventos de 8 de janeiro de 2023, e dá outras providências.**

Processo nº **29223/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 18 de agosto de 2026

Processo autuado e disponibilizado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900330033003700310036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330033003700310036003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 18/08/2026 15:05

Checksum: **5A6722E5A3CEBC59D889BE28D7EF3B1B6A83608FFD0465487B37B466F54B70A0**





Projeto de Lei nº 801/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Estímulo à Empregabilidade de Cidadãos Afetados por Processos Judiciais Relacionados aos Eventos de 8 de janeiro de 2023, e dá outras providências.**

Processo nº **29223/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 18 de agosto de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 19/08/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330033003700320031003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 18/08/2026 15:08

Checksum: **8F5580A332798951544B937D1EF0717069B642CEABA343B1A04927853EFE076B**

